

Aprovado
16.3.2021

S.
Sandra Cavaca

Vogal do Conselho de Administração

Domingos Pereira
Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de medicamentos para Nutrição Parentérica às Instituições e
Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

CP 2021/4

Índice

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1. ^a OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a ACORDO-QUADRO	3
CLÁUSULA 3. ^a PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
CLÁUSULA 4. ^a OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	4
CLÁUSULA 5. ^a OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	5
CLÁUSULA 6. ^a OBRIGAÇÕES DA SPMS	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO-QUADRO	7
CLÁUSULA 7. ^a SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	7
CLÁUSULA 8. ^a CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 9. ^a PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS.....	7
CLÁUSULA 10. ^a SUSPENSÃO DO ACORDO-QUADRO	8
CLÁUSULA 11. ^a RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 12. ^a CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	9
SECÇÃO IV SANÇÕES	9
CLÁUSULA 13. ^a SANÇÕES	9
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO ...	9
CLÁUSULA 14. ^a DISPOSIÇÕES GERAIS	9
CLÁUSULA 15. ^a CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 16. ^a LEILÃO ELETRÔNICO.....	11
CLÁUSULA 17. ^a LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	12
CLÁUSULA 18. ^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 19. ^a CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	12
CLÁUSULA 20. ^a REVISÃO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 21. ^a ADITAMENTOS.....	13
CLÁUSULA 22. ^a IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	15
CLÁUSULA 23. ^a ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	15
CLÁUSULA 24. ^a ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	15
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	15
CLÁUSULA 25. ^a INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA.....	15
CLÁUSULA 26. ^a SANÇÕES	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	16
CLÁUSULA 27. ^a FORO COMPETENTE	16
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	16
CLÁUSULA 28. ^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
CLÁUSULA 29. ^a CONTAGEM DOS PRAZOS.....	17
CLÁUSULA 30. ^a DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA.....	17
CLÁUSULA 31. ^a LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL.....	17
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO	18
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	21

CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo-quadro que permitirá a aquisição de **medicamentos para Nutrição Parentérica**. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir:

- a) Nos Acordos-quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e da Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores ("entidades adquirentes"), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-quadro.
2. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo-quadro

1. O Acordo-quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo-quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos-quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo-quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do Acordo-quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.

3. Os cocontratantes podem solicitar a resolução de contratos no âmbito do Acordo-quadro, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4. A SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo-quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se percecione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.

5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo-quadro, salvo na situação indicada no n.º 4 da cláusula 14.º;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.

- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo-quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo-quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo-quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo-quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.º Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo-quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;

- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo-quadro;
- d) Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo-quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo-quadro, designadamente em caso de:
 - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.º.
- c) Promover a atualização do Acordo-quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo-quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;

- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo-quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo-quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo-quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo-quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.^a Suspensão do Acordo-quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo-quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo-quadro a um cocontratante.

2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo-quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo-quadro.

4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo-quadro.

Cláusula 11.^a Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos-quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo-quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstancial incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:

- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
- e) Não atualização do Acordo-quadro nos termos do n.^º 2 da cláusula 21^a;
- f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.^º 4 da cláusula 14.^a;
- g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo-quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo-quadro;
- i) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.^º 8.^º do Programa do Concurso.

3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

4. A resolução do Acordo-quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.^a.

Cláusula 12.^a Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo-quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo-quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.

2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-quadro.

3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-quadro.

4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV Sanções

Cláusula 13.^a Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.

2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro

Cláusula 14.^a Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro é aplicável o disposto no artigo 259.^º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo-quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.

2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:

a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspectos da execução do contrato a celebrar;

b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro;

c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;

d) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

e) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

f) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.

4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo-quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.

5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.

6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo-quadro no qual seja cocontratante.

6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.^º e 142^º do CCP.

7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.^º do CCP.

Cláusula 17.^ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo-quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.

2. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.

3. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais indicados pelas entidades adquirentes.

4. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.

5. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.^ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

6. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.

7. Da situação referida no n.^º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.^ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.

2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.^º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 19.^ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos-quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:

- a) Acondicionamento;
- b) Embalagem;
- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.

2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos-quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:

- a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
- b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

3. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.

4. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

Cláusula 20.^ª Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos-quadro, a título excepcional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, serem alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo-quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.^º 3 da cláusula 21.^ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos-quadro.

Cláusula 21.^ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos-quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através do email catalogo@spms.min-saude.pt, para a SPMS, com vista à sua autorização.

3. Para efeitos do n.^º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:

- a) Aumento de Preços;
- b) Redução de Preços;
- c) Inserção de Descontos;
- d) Descontinuação de artigos;
- e) Substituição de artigos;
- f) Redimensionamento da embalagem;

- g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
- h) Alteração de outros elementos.

4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:

- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.^ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
- b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.^ºs 2 e 3 do artigo 78.^º do Decreto-Lei n.^º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.^º 112/2019, de 16 de agosto;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.^º 2 da cláusula 22.^ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 22.^ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 23.^ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos-quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.^ª e 11.^ª.

Cláusula 24.^ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

Nos termos do artigo 290.^º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos designarem um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

CAPÍTULO III**Penalidades contratuais****Cláusula 25.^ª Incumprimento dos prazos de entrega**

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos-quadro, o cocontratante em falta:

- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 26.^ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo confere à SPMS o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 4^ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.^ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 27.^ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 28.^ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públícos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo-quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo-quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 29.^a Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.^º do CCP.

Cláusula 30.^a Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo-quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.

2. Para este efeito a SPMS disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.

3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.^º 1.

Cláusula 31.^a Legislação aplicável

O Acordo-quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

ANEXO I
Lotes de produtos e Preço

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIPÇÃO ARTIGO	CHNM	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
1	A105	AMINOÁCIDOS 10,5 G N/L (10,6 g N) + GLUCOSE + LÍPIDOS + ELETRÓLITOS [1012 ML; SACO]	10125867	FRASCO/SACO/AMPOLA	62,550000 €
2	A109	AMINOÁCIDOS 10,5 G N/L (15,9 g N) + GLUCOSE + LÍPIDOS + ELETRÓLITOS [1518 ML; SACO]	10125874	FRASCO/SACO/AMPOLA	59,000000 €
3	A110	AMINOÁCIDOS 10,5 G N/L (21,2 g N) + GLUCOSE + LÍPIDOS + ELETRÓLITOS [2025 ML; SACO]	10125881	FRASCO/SACO/AMPOLA	74,260000 €
4	A111	AMINOÁCIDOS 4 G N/L (3,41 g N) + GLUCOSE + LÍPIDOS + ELETRÓLITOS (adm periférica) [850 ML; SACO]	10129495	FRASCO/SACO/AMPOLA	48,000000 €
5	A5039	A.A. 10 G/L N + GLUCOSE 240 G/L + ELECTRÓLITOS [SOL INJ; 1000 ML]	10080190	FRASCO/SACO/AMPOLA	50,000000 €
6	A5041	A.A. 12,9 G/L N [SOL INJ; 500 ML; FRS]	10000746	FRASCO/SACO/AMPOLA	35,360000 €
7	A5042	A.A. 15 a 15,2 G/L N [SOL INJ; 100 ML]	10114372, 10001830	FRASCO/SACO/AMPOLA	13,355000 €
8	A5044	A.A. 15,4 G/L N [SOL INJ; 500 ML]	10001937	FRASCO/SACO/AMPOLA	32,439900 €
9	A5045	A.A. 15,8 G/L N + ELECTRÓLITOS [SOL INJ; 500 ML]	10002626	FRASCO/SACO/AMPOLA	26,399900 €
10	A5050	A.A. 18 G/L N [SOL INJ; 500 ML; FRS]	10003596	FRASCO/SACO/AMPOLA	29,940000 €
11	A5051	A.A. 8 G/L N + GLU 127 G/L + LÍPI 38 G/L + ELECT [EMUL INJ; 2463 ML]	10094553	FRASCO/SACO/AMPOLA	85,000000 €
12	A5066	A.A. 5,3 G/L N + GLU 97 G/L + LÍPI 39 G/L + ELECT [EMUL INJ; 1026 ML]	10004164	FRASCO/SACO/AMPOLA	70,000000 €
13	A5067	A.A. 5,3 G/L N + GLU 97 G/L + LÍPI 39 G/L + ELECT [EMUL INJ; 1540 ML]	10004171	FRASCO/SACO/AMPOLA	75,000000 €
14	A5082	A.A. 7,9 G/L N [SOL INJ; 500 ML]	10005024	FRASCO/SACO/AMPOLA	16,069900 €
15	A5089	A.A. 8 G/L N + GLUCOSE 127 G/L + LÍPIDOS 38 G/L [EMUL INJ; 2463 ML]	10094554	FRASCO/SACO/AMPOLA	85,000000 €
16	A5102	A.A. 9,3 G/L N [SOL INJ; 100 ML]	10019060	FRASCO/SACO/AMPOLA	11,760000 €
17	A5103	A.A. 9,3 G/L N [SOL INJ; 500 ML]	10019173	FRASCO/SACO/AMPOLA	26,920000 €
18	A5104	AA 3,5 G/L N + GLU 191,5 G/L + LÍPI 28,1 G/L + ELECT [EMUL INJ; 1000 ML]	10105522	FRASCO/SACO/AMPOLA	105,320000 €
19	A5105	AA 4 G/L N + GLU 155 G/L + LÍPI 31 G/L + ELECT [EMUL INJ; 500 ML]	10105521	FRASCO/SACO/AMPOLA	98,850000 €
20	A5106	AA 4,67 G/L N + GLU 133,33 G/L + LÍPI 25 G/L + ELECT [EMUL INJ; 500 ML]	10105523	FRASCO/SACO/AMPOLA	87,950000 €
21	A5108	ALANINA-GLUTAMINA 200 MG/ML [SOL INJ; 100 ML]	10035697	FRASCO/SACO/AMPOLA	24,430000 €
22	A5144	A. A. 6,6 a 9 g/l N (9,9 a 13,5 g N) + GLUCOSE + LÍPIDOS [1250 a 1500 ML]	10094550, 10126606, 10004602, 10005743	FRASCO/SACO/AMPOLA	59,010000 €

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRÍÇÃO ARTIGO	CHNM	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
23	A5145	A. A. 7,9 a 8,1 g/l N (3,95 a 4,05 g N) [Sol inj; 500 ml]	10008579, 10005024	FRASCO/SACO/AMPOLA	16,069900 €
24	A5146	A. A. 15,8 a 16,2 g/l N (7,9 a 8,1 g N) [Sol. Inj; 500 ml]	10003201, 10003518	FRASCO/SACO/AMPOLA	19,660000 €
25	A5148	A. A. 8 a 9 g/l N (7,89 a 9 g N) + GLUCOSE + LÍPIDOS [986 a 1000 ML]	10101033, 10094552	FRASCO/SACO/AMPOLA	62,550000 €
26	A5152	A. A. 7 a 8 g/l N (10 a 11,9 g N) + GLU + LÍPI + ELECT [1250 a 1500 ML]	10101031, 10005394, 10094547, 10103629	FRASCO/SACO/AMPOLA	62,550000 €
27	A5153	A. A. 5,3 a 5,4 g/l N (10,1 a 10,9) + GLU + LÍPI + ELECT [1875 a 2053 ML]	10004189, 10004214, 10103627	FRASCO/SACO/AMPOLA	65,840000 €
28	A5154	A. A. 5,3 a 5,4 g/l N (13,5 a 13,6) + GLU + LÍPI + ELECT [2500 a 2566 ML]	10103628, 10004196, 10004221	FRASCO/SACO/AMPOLA	56,100000 €
29	A5156	A. A. 3,75 A 5,1 g/l N (5,4 a 6,15 g N) + G + L + E [Adm PERIF; 1206 a 1500 ML]	10101027, 10003888, 10004082, 10097696	FRASCO/SACO/AMPOLA	49,450000 €
30	A5157	A. A. 3,75 A 5,1 g/l N (9 a 11,5 g N) + G + L + E [Adm PERIF.; 1904 a 2500 ML]	10003906, 10004100, 10098645	FRASCO/SACO/AMPOLA	63,410000 €
31	A5159	A. A. 3,75 A 5,1 g/l N (7,2 a 8,63 g N) + G + L + E [ADM PERIF.; 1448 a 2000 ML]	10101028, 10003895, 10004090, 10101029	FRASCO/SACO/AMPOLA	49,950000 €
32	A5250	A.A. 15 a 15,2 G/L N [SOL INJ; 250 ML]	10126086, 10001862	FRASCO/SACO/AMPOLA	12,500000 €
33	A5359	A.A. 7 a 9 g/L N (13,5 a 15,76 g N) + GLU + LÍPI + ELECT [1500 a 2000 ML]	10103630, 10094548, 10101032, 10105030	FRASCO/SACO/AMPOLA	76,141000 €
34	A5360	A.A. 6,6 a 9 g/L N (13,2 a 16,5 g N) + GLUCOSE + LÍPIDOS [1500 a 2000 ML]	10101034, 10094551, 10126613	FRASCO/SACO/AMPOLA	74,260000 €
35	A5361	A.A. 8 a 9 g/L N (18 a 20 g N) + GLUCOSE + LÍPIDOS [2000 a 2500 ML]	10005775, 10112130	FRASCO/SACO/AMPOLA	89,720000 €
36	A5362	A. A. 8 a 9 g/L N (5 a 7,88 g N) + GLUCOSE + LÍPIDOS [625 a 985 ML; SACO]	10094552	FRASCO/SACO/AMPOLA	62,550000 €
37	A5363	A. A. 8 a 9 g/L N (7,89 a 9 g N) + GLU + LÍPI + ELECT [986 a 1000 ML]	10114380, 10094549	FRASCO/SACO/AMPOLA	62,550000 €
38	A5364	A. A. 8 a 9 g/L N (3,2 a 5 g N) + GLU + LÍPI + ELECT [493 a 625 ML]	10106519, 10125988	FRASCO/SACO/AMPOLA	45,940000 €
39	A5365	A. A. 5,4 a 7 g/L N (6,6 a 7 g N) + GLU + LÍPI + ELECT [1000 a 1250 ML]	10111910, 10103626	FRASCO/SACO/AMPOLA	57,350000 €
40	A5369	AMINOÁCIDOS 2,14 G N/L C/ GLUCOSE E ELECTRÓLITOS [1 000 ML; SACO]	10125924	FRASCO/SACO/AMPOLA	60,000000 €
41	A5370	AMINOÁCIDOS 2,85 G N/L C/ GLUCOSE E ELECTRÓLITOS [1 000 ML; SACO]	10125949	FRASCO/SACO/AMPOLA	54,000000 €
42	A5371	AMINOÁCIDOS 3,56 G N/L C/ GLUCOSE E ELECTRÓLITOS [1 000 ML; SACO]	10125956	FRASCO/SACO/AMPOLA	54,000000 €

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRÍÇÃO ARTIGO	CHNM	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO PREÇO UNITÁRIO	PRECO BASE
43	A5372	AMINOÁCIDOS 2,14 G N/L C/ GLUCOSE E ELECTRÓLITOS [250 ML; SACO]	10125917	FRASCO/SACO/AMPOLA	60,000000 €
44	A5373	AMINOÁCIDOS 2,44 G N/L C/ GLUCOSE E ELECTRÓLITOS [250 ML; SACO]	10125931	FRASCO/SACO/AMPOLA	60,000000 €
45	A5374	AMINOÁCIDOS 10,5 G N/L (10,6 g N)+ GLUCOSE + LIPIDOS [1012 ML; SACO]	10125707	FRASCO/SACO/AMPOLA	62,550000 €
46	A5375	AMINOÁCIDOS 10,5 G N/L (15,9 g N) + GLUCOSE + LIPIDOS [1518 ML; SACO]	10125714	FRASCO/SACO/AMPOLA	59,000000 €
47	A5376	AMINOÁCIDOS 10,5 G N/L (21,2 g N)+ GLUCOSE + LIPIDOS [2025 ML; SACO]	10125721	FRASCO/SACO/AMPOLA	74,260000 €
48	A5777	AA 1,4 G N + GLU + LÍPI + ELECT [EMUL INJ; 300 ML; SACO]	10125970	FRASCO/SACO/AMPOLA	84,336000 €
49	A5784	AMINOÁCIDOS 12 G N/L (7,8 g N) + GLUCOSE + LIPIDOS + ELETRÓLITOS [650 ML; SACO]	10130857	FRASCO/SACO/AMPOLA	45,950000 €
50	A5785	AMINOÁCIDOS 12 G N/L (12 g N) + GLUCOSE + LIPIDOS + ELETRÓLITOS [1000 ML; SACO]	10130832	FRASCO/SACO/AMPOLA	75,910000 €
51	A5786	AMINOÁCIDOS 12 G N/L (18 g N) + GLUCOSE + LIPIDOS + ELETRÓLITOS [1500 ML; SACO]	10130840	FRASCO/SACO/AMPOLA	90,000000 €
52	L560	LÍPIDOS 100 MG/ML [EMUL INJ; 500 ML]	10075364	FRASCO/SACO/AMPOLA	24,699900 €
53	L561	LÍPIDOS 200 MG/ML [EMUL INJ; 100 ML]	10075371	FRASCO/SACO/AMPOLA	13,900000 €
54	L562	LÍPIDOS 200 MG/ML [EMUL INJ; 250 ML]	10075407	FRASCO/SACO/AMPOLA	21,000000 €
55	L563	LÍPIDOS 200 MG/ML [EMUL INJ; 500 ML]	10075439	FRASCO/SACO/AMPOLA	28,000000 €
56	M1004	MULTIVITAMINAS HIDROSSOLÚVEIS + ÁCIDO FÓLICO [PÓ SOL INJ]	10017336	FRASCO/SACO/AMPOLA	3,980000 €
57	M1006	MULTIVITAMINAS LIPOSSOLÚVEIS ADULTO [EMUL INJ; 10 ML]	10075318	FRASCO/SACO/AMPOLA	5,470000 €
58	M1007	MULTIVITAMINAS LIPOSSOLÚVEIS INFANTIL [EMUL INJ; 10 ML]	10050717	FRASCO/SACO/AMPOLA	5,160000 €
59	M950	MULTIVITAMINAS + ÁCIDO FÓLICO [IM/IV; F/AMP]	10052508	FRASCO/SACO/AMPOLA	8,000000 €
60	O936	OLIGOELEMENTOS ADULTO [SOL INJ; 10 ML]	10020713	FRASCO/SACO/AMPOLA	5,490000 €
61	O937	OLIGOELEMENTOS ADULTO [SOL INJ; 40 ML]	10020791	FRASCO/SACO/AMPOLA	4,850000 €
62	O938	OLIGOELEMENTOS ADULTO/PEDIÁTRICO [SOL INJ; 10 ML]	10020987	FRASCO/SACO/AMPOLA	5,490000 €
63	O939	OLIGOELEMENTOS PEDIÁTRICO [SOL INJ; 10 ML]	10021021	FRASCO/SACO/AMPOLA	6,000000 €
64	P147	PIRIDOXINA (VIT.B6) [300MG; 2 ML; IM-IV;F/AMP]	10042599	FRASCO/SACO/AMPOLA	14,340000 €

ANEXO II
Especificações Técnicas
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.ª Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas ao presente caderno de encargos.